

APROVADO POR UNANIMIDADE
12.09.2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 508/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI, PARA MAJORAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DE CARGOS EFETIVOS QUE ESPECIFICA, PARA EXTINGUIR O CARGO EFETIVO DE ORIENTADOR SOCIAL, PARA NELES INCLUIR OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Parari o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II – Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 508/2025, de 26 de agosto de 2025, para majorar o quantitativo de vagas dos cargos efetivos a seguir especificados, mantidas inalteradas as respectivas atribuições já definidas no art. 3º da referida Lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o Anexo II da Lei Municipal nº 508/2025 passa a vigorar, quanto aos cargos abaixo relacionados, com os seguintes quantitativos:

CARGO	QTD. ATUAL	NOVA QTD.
Agente Administrativo	14	15
Fiscal de Tributos e Arrecadação	1	2
Gari	12	14
Motorista	12	14
Professor de Ensino Fundamental 1, 2 e Infantil	29	30

✓

Art. 3º Fica incluída, no Anexo I deste Projeto de Lei, a especificação dos vencimentos e da carga horária correspondentes a cada cargo efetivo, o qual passa a substituir e a atualizar integralmente o Anexo II da Lei Municipal nº 508/2025

Art. 4º Fica incluída, no Anexo II deste Projeto de Lei, a especificação dos vencimentos e da carga horária correspondentes a cada cargo comissionado, o qual passa a substituir e a atualizar integralmente o Anexo I da Lei Municipal nº 508/2025.

Art. 5º Os vencimentos dos cargos comissionados de Secretário Municipal e Subsecretário Municipal, indicados no Anexo II desta Lei, são fixados em lei municipal própria, não se aplicando a estes o regime remuneratório dos demais cargos comissionados nem qualquer valor que venha a ser referenciado, para fins meramente informativos, em atos administrativos de organização do quadro de pessoal.

Art. 6º Os vencimentos dos cargos, efetivos ou comissionados, cujo valor corresponda ao salário mínimo nacional vigente serão automaticamente atualizados, na mesma data e proporção, sempre que sobrevier novo valor de salário mínimo fixado por lei federal, independentemente da edição de lei municipal específica para esse fim.

Art. 7º Fica extinto o cargo efetivo de Orientador Social em razão da ausência de ocupante e da desnecessidade de sua manutenção na estrutura de pessoal do Município, ficando vedado o seu provimento e suprimida a sua listagem no Anexo I deste Projeto de Lei.

Parágrafo único. Permanecem inalterados todos os demais cargos e atribuições constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 508/2025, não expressamente modificados por esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parari - PB, em 24 de agosto de 2026.


GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

ANEXO I DESTA LEI – ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 508/2025 (CARGOS EFETIVOS)

CARGO	QTD. DE VAGAS	VENCIMENTOS (R\$)	CARGA HORÁRIA
Agente Administrativo	15	1.621,00 (**)	40H
Agente Comunitário de Saúde	6	3.242,00 (***)	40H
Agente de Combate a Endemias	2	3.242,00 (***)	40H
Agente de Segurança	8	1.621,00 (**)	40H
Auxiliar de Serviços	48	1.621,00 (**)	40H
Agente de Vigilância Sanitária	2	1.621,00 (**)	40H
Assistente Social	2	2.000,00	30H
Auxiliar de Enfermagem	1	1.621,00 + Complemento do Piso (**)	40H
Bioquímico	1	2.000,00	30H
Coveiro	2	1.621,00 (**)	40H
Encanador	2	1.621,00 (**)	40H
Enfermeiro (a)	3	1.621,00 + Complemento do Piso (**)	40H
Eletricista	1	1.621,00 (**)	40H
Educador Físico	1	2.000,00	40H
Fonoaudiólogo	1	2.500,00	30H
Fiscal de Tributos e Arrecadação	2	2.000,00	40H
Fisioterapeuta	3	2.000,00	30H
Farmacêutico	1	3.000,00	30H
Gari	14	1.621,00 (**)	40H
Médico Clínico Geral	1	10.000,00	40H
Motorista	14	1.621,00 (**)	40H
Nutricionista	2	2.000,00	40H
Odontólogo	2	4.863,00 (****)	20H
Orientador Educacional	1	4.496,39	40H
Psicólogo Educacional	1	2.000,00	40H
Psicólogo	2	2.000,00	40H
Psicopedagogo Educacional	1	2.000,00	40H
Psicopedagogo	1	2.000,00	40H

CARGO	QTD. DE VAGAS	VENCIMENTOS (R\$)	CARGA HORÁRIA
Professor de Ensino Fundamental 1, 2 e Infantil	30	4.232,76	30H
Técnico de Enfermagem	2	1.621,00 + Complemento do Piso (**)	40H
Técnico de Saúde Bucal	2	1.621,00 (**)	20H
Técnico de Laboratório	1	1.621,00 (**)	40H
Tratorista	1	1.621,00 (**)	40H
Vigia	2	1.621,00 (**)	40H

(**) Valor correspondente ao salário mínimo nacional vigente, sujeito a atualização automática nos termos do art. 6º desta Lei.

(***) Valor correspondente a dois salários mínimos nacionais vigentes, sujeito a atualização automática nos termos do art. 6º desta Lei.

(****) Valor correspondente a três salários mínimos nacionais vigentes, sujeito a atualização automática nos termos do art. 6º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

**ANEXO II DESTA LEI – ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 508/2025 (CARGOS
COMISSIONADOS)**

Chefia do Executivo

CARGO	QTD. DE VAGAS	VENCIMENTOS (R\$)	CARGA HORÁRIA
Chefe de Gabinete	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Subchefe de Gabinete	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Assessor Especial	3	1.621,00 (**)	40H
Assessor Jurídico	2	1.621,00 (**)	40H
Assessor de Comunicação	1	1.621,00 (**)	40H

Secretaria de Administração e Planejamento

CARGO	QTD. DE VAGAS	VENCIMENTOS (R\$)	CARGA HORÁRIA
Secretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Subsecretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Diretor de Departamento	1	1.621,00 (**)	40H
Tesoureiro	1	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Divisão	3	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Setor	2	1.621,00 (**)	40H
Fiscal de Planejamento e Obras	1	1.800,00	40H

Secretaria de Educação

CARGO	QTD. DE VAGAS	VENCIMENTOS (R\$)	CARGA HORÁRIA
Secretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Subsecretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Diretor de Departamento	2	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Divisão	3	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Setor	2	1.621,00 (**)	40H
Diretor Escolar	2	1.621,00 (**)	40H

Secretaria de Saúde e Saneamento

CARGO	QTD. DE VAGAS	VENCIMENTOS (R\$)	CARGA HORÁRIA
Secretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Subsecretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Diretor de Departamento	2	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Divisão	3	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Setor	2	1.621,00 (**)	40H
Coordenador de Atenção Primária à Saúde	1	1.621,00 (**)	40H
Coordenador de Vigilância em Saúde	1	1.621,00 (**)	40H
Coordenador E-MULTI	1	1.621,00 (**)	40H
Coordenador de Vigilância Sanitária	1	1.621,00 (**)	40H
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	1	1.621,00 (**)	40H

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

CARGO	QTD. DE VAGAS	VENCIMENTOS (R\$)	CARGA HORÁRIA
Secretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Subsecretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Diretor de Departamento	1	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Divisão	3	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Setor	2	1.621,00 (**)	40H

Secretaria de Infraestrutura

CARGO	QTD. DE VAGAS	VENCIMENTOS (R\$)	CARGA HORÁRIA
Secretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Subsecretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Diretor de Departamento	1	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Divisão	3	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Setor	2	1.621,00 (**)	40H

Secretaria de Finanças

CARGO	QTD. DE VAGAS	VENCIMENTOS (R\$)	CARGA HORÁRIA
Secretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Subsecretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Diretor de Departamento	1	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Divisão	2	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Setor	1	1.621,00 (**)	40H

Secretaria de Assistência Social

CARGO	QTD. DE VAGAS	VENCIMENTOS (R\$)	CARGA HORÁRIA
Secretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Subsecretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Diretor de Departamento	1	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Divisão	3	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Setor	2	1.621,00 (**)	40H
Coordenação do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	1	1.621,00 (**)	40H
Coordenação de CRAS	1	1.621,00 (**)	40H
Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social	1	1.621,00 (**)	40H
Coordenação da Vigilância Socioassistencial	1	1.621,00 (**)	40H
Coordenação do Cad Único e Programa Bolsa Família	1	1.621,00 (**)	40H
Coordenação da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	1	1.621,00 (**)	40H

Secretaria do Meio Ambiente

CARGO	QTD. DE VAGAS	VENCIMENTOS (R\$)	CARGA HORÁRIA
Secretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Subsecretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Diretor de Departamento	1	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Divisão	1	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Setor	1	1.621,00 (**)	40H

Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

CARGO	QTD. DE VAGAS	VENCIMENTOS (R\$)	CARGA HORÁRIA
Secretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Subsecretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Diretor de Departamento	3	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Divisão	3	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Setor	2	1.621,00 (**)	40H

Secretaria de Transporte

CARGO	QTD. DE VAGAS	VENCIMENTOS (RS)	CARGA HORÁRIA
Secretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Subsecretário	1	Fixado em lei própria (*)	40H
Diretor de Departamento	1	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Divisão	1	1.621,00 (**)	40H
Chefe de Setor	1	1.621,00 (**)	40H

(*) Cargos de Secretário e Subsecretário Municipal: vencimentos fixados em lei municipal própria, nos termos do art. 5º desta Lei; valor não estipulado por este Anexo.

(**) Valor correspondente ao salário mínimo nacional vigente, sujeito a atualização automática nos termos do art. 6º desta Lei.

Genival Aires de Queiroz Filho
GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que ora se encaminha, cujo objetivo é promover o ajuste pontual do quantitativo de vagas de determinados cargos efetivos integrantes do Anexo II da Lei Municipal nº 508/2025, de 26 de agosto de 2025, que disciplina a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Parari, bem como incluir, nos Anexos I e II da referida Lei, a especificação dos vencimentos e da carga horária de cada cargo comissionado e efetivo, de modo a conferir maior transparência, segurança jurídica e clareza à organização do quadro de pessoal do Município.

A experiência de aplicação da citada Lei, desde sua entrada em vigor, evidenciou a necessidade de reforço do quadro efetivo nas funções de Agente Administrativo, Fiscal de Tributos e Arrecadação, Gari, Motorista e Professor de Ensino Fundamental 1, 2 e Infantil, tendo em vista, respectivamente, o volume de atividades administrativas da gestão municipal, a necessidade de incremento da fiscalização tributária e da arrecadação própria do Município, a ampliação dos serviços de limpeza urbana, a crescente demanda por transporte de servidores, estudantes e pacientes, e o quantitativo de turmas e matrículas da rede municipal de ensino.

Propõe-se, ainda, a extinção do cargo efetivo de Orientador Social, atualmente sem ocupante, por não mais se justificar sua manutenção na estrutura de pessoal do Município, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade que devem nortear a gestão dos recursos públicos.

No que se refere aos cargos comissionados de Secretário e Subsecretário Municipal, o Projeto ressalva expressamente que seus vencimentos são fixados em lei municipal própria, não se confundindo com o regime remuneratório dos demais cargos em comissão, de modo a preservar a competência específica atribuída a essa espécie normativa. Por sua vez, quanto aos cargos,

efetivos ou comissionados, cujo vencimento corresponda ao salário mínimo nacional vigente, estabelece-se a sua atualização automática sempre que sobrevier novo valor fixado pela União, evitando-se a necessidade de sucessivas alterações legislativas municipais para o mero acompanhamento do piso nacional.

Registre-se que a presente proposta não cria cargos novos além dos já existentes, limitando-se a majorar o número de vagas de cargos já estruturados, a extinguir cargo vago e desnecessário, e a explicitar, em nível legal, os vencimentos e a carga horária já praticados para cada cargo comissionado e efetivo, com fundamento no art. 4º da própria Lei Municipal nº 508/2025, que expressamente autoriza a alteração dos quantitativos de cargos comissionados e efetivos por meio de lei específica.

Ante o exposto, e por se tratar de medida de interesse público voltada ao adequado funcionamento dos serviços municipais essenciais e ao aprimoramento da transparência da gestão de pessoal, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei nos termos em que foi formulado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parari - PB, em 24 de agosto de 2026.


GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO

Prefeito Municipal